



**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPA**

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio, Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA DÁ PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2020 DAS PREFEITURAS DE OURÉM E GARRAÃO DO NORTE**

Como exemplo do resultado do trabalho dinâmico e pedagógico que vem sendo realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), as prestações



de contas de 2020 dos chefes do Executivo Municipal das Prefeituras de Ourém, de responsabilidade de Valdemiro Júnior, e de Garrafão do Norte, tendo como responsável Maria Lima, receberam parecer prévio do Pleno da Corte de Contas, recomendando a aprovação, com ressalvas, pelas respectivas Câmaras Municipais.

Os processos foram relatados pelo conselheiro Cezar Colares. Ambos os ordenadores de despesas receberão seus alvarás de quitação.

A decisão foi tomada, nesta quarta-feira (08), durante a 19ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, conduzida pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

Após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria-Geral do Tribunal notificará os presidentes das Câmaras Municipais de Ourém e de Garrafão do Norte para que, no prazo de 15 dias, retirem os autos na sede do TCMPA, para processamento e julgamento dos pareceres prévios, no prazo de 90 dias, conforme determina a Constituição Estadual. **LEIA MAIS...**

**TCMPA INFORMA COMPENSAÇÃO DE DIAS FACULTADO**

A partir desta quinta-feira (09/06), os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) terão o **acréscimo de 1h na jornada de trabalho como compensação aos dias 1, 8, 15, 22 e 29 de julho**, que serão facultados. A determinação vai até o dia 28 de julho.



**NESTA EDIÇÃO**

<b>DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL</b>	
✚ ATO DE JULGAMENTO .....	02
<b>DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS</b>	
✚ DECISÃO MONOCRÁTICA .....	06
<b>CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE</b>	
✚ EDITAL DE CITAÇÃO .....	12
<b>DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA</b>	
✚ PORTARIA .....	13



## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

### ATO DE JULGAMENTO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 37.980

Processo nº 088002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimaraães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: BRUNO PASTANA FEIO (Ordenador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO 2º E 3º QUADRIMESTRES. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º SEMESTRE NÃO ENCAMINHADO. AGENTE ORDENADOR DE R\$ 934.897,46. REGULAR RECOLHIMENTO, AO INSS, DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS NÃO COMPROVADO. OBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO DE VEREADORES AO ATO DE FIXAÇÃO CORRESPONDENTE NÃO COMPROVADA. ATENDIMENTO AOS LIMITES PREVISTOS NOS ARTIGOS 29, INCISOS VI E VII, 37, INCISO XI E 29-A, INCISO I E § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO COMPROVADO. OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEA "A" E 50, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NÃO COMPROVADA. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NÃO COMPROVADA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 088002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, a, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Bruno Pastana Feio, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**IMPUTAR débito de R\$ 934.897,46**, ao(à) Sr(a) Bruno Pastana Feio, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Bruno Pastana Feio, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o artigo 336, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela omissão no dever de prestar constas correspondente ao 2º e 3º quadrimestres, infringindo o artigo 336 do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Multa na quantidade de 805 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.002,00, prevista no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RI/TCM/PA, correspondente a 15% da remuneração do Presidente da Câmara, no 1º quadrimestre, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre e não envio daquele correspondente ao 2º semestre, transgredindo as disposições da Lei Federal nº 10.028/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação do regular recolhimento, ao Órgão Previdenciário, das contribuições retidas, descumprindo a legislação que rege a matéria.
5. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação do atendimento dos pagamentos dos Vereadores, aos parâmetros estabelecidos no ato de fixação correspondente, bem como, aos limites previstos nos artigos 29, incisos VI e VII e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



6. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da regularidade dos gastos do legislativo, em consonância com os limites determinados no artigo 29-A, inciso I e § 1º, da Constituição Federal.

7. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, tendo em vista a falta de comprovação da observância dos gastos com pessoal ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da regularidade do pagamento de diárias aos Vereadores, nos termos do ato de fixação correspondente.

9. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da regularidade do pagamento de pessoal por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

10. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, tendo em vista a falta de comprovação do atendimento ao artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. **CAUTELARMENTE**, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 934.897,46, devidamente atualizado, correspondente aos recursos recebidos e não prestado contas ao Tribunal, nos termos do artigo 96, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 348, do RI/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de justiça da Comarca de Concórdia do Pará, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Concórdia do Pará, visando a efetividade da

medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Deverá ser cientificada a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, no presente exercício de 2021, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do § 1º, do Art. 706, do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-as junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada, voltadas à apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII, c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), na forma prevista pelo § 2º, do mencionado dispositivo.

3. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

4. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 10 de Fevereiro de 2021.

### ACÓRDÃO Nº 39.665

PROCESSO Nº 202002050-00

MUNICÍPIO: TRAIRÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR (ACÓRDÃO 39.062/2021-TCM/PA)

RESPONSÁVEL: VALDINEI JOSÉ FERREIRA – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA:** PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. (ART. 348, I, DO RITCM-PA – ATO Nº24).

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 202002050-00, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



**DECISÃO:**

I – **DETERMINAR**, a Revogação de Medida Cautelar a Prefeitura Municipal de Salinópolis, exercício 2021, expedida pelo Acórdão nº 39.062/2021-TCM/Pa, de 04/08/2021, em razão da perda do objeto;

II – **DETERMINAR** a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar da Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Valdinei José Ferreira – Prefeito, e submeto à apreciação Plenária.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

**ACÓRDÃO Nº 39.666**

PROCESSO Nº 202104388-00 (1.085001.2021.2.0000)

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Vigia/PA

INTERESSADO: Job Xavier Palheta Júnior – Prefeito Municipal

CLASSE: Revogação de Medida Cautelar de Suspensão do Edital nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2021

**EMENTA:** REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CERTAME LICITATÓRIO Nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA/PA. REVOGAÇÃO DO CERTAME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. PERDA DO OBJETO.

Vistos a adoção de medida cautelar em decisão monocrática homologada pelo egrégio plenário desta Corte de Contas na sessão da data de 18/08/2021 em face dos indícios de irregularidades no certame licitatório nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN, relativo a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as Secretarias e Fundos municipais do município de Vigia, promovido pela Prefeitura Municipal, no valor estimado de R\$ 3.202.679,60 e considerando a informação nº 501/2021/6ª Controladoria avisando que foi publicado na edição 191, seção 3, página 274, do Diário Oficial da União a anulação do certame nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

**DECISÃO:** Pela **REVOGAÇÃO** da medida cautelar proferida monocraticamente pelo Conselheiro Relator homologada pelo egrégio plenário desta Corte de Contas

na sessão da data de 10/12/2021 com fundamento no art. 341, §2 e §3º do RITCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.

**ACÓRDÃO Nº 40.549**

PROCESSO Nº 201805472-00

CLASSE: Denúncia/Representação

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Marabá

DENUNCIANTE: ROBERTO TADEU F ZUBA

DENUNCIADOS: Sebastião Miranda Filho (Prefeito), Marcones José Santos da Silva (Secretário de Saúde) e José Dilson Santos Araújo Junior (Pregoeiro)

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2018

**EMENTA:** ALMISSIBILIZADF DA DENÚNCIA INTERPOSTA. ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 563 e 564 DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-PA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 340, CAPUT, DO RITCM/PA.

Vistos, relatados e discutidos, os autos tratam de representação com pedido de cautelar oferecido pelo **Sr. Roberto Tadeu F Zuba**, sobre supostas irregularidades em certame licitatório que ocorreu no ano de 2018.

Entretanto, em face do decurso do tempo, não há que se falar em suspensão dos atos de pregão presencial ocorrido no referido ano.

Em análise aos autos, verifico que foram preenchidos todos os requisitos expostos no artigo 564 do RITCM/PA, merecendo ser admitida a presente denúncia.

**Acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

**DECISÃO:** Pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** interposta, posto estarem atendidos os requisitos dos artigos 563 e 564 do Regimento Interno do TCM-PA e pelo encaminhamento à Secretaria para proceder à devida correção da denominação, de representação para denúncia, e à publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de mai 2022.

**ACÓRDÃO Nº 40.567**

Processo nº 201015443-00 (383992003-00)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº. 20.027 de 2010 que julgou a Prestação de Contas referente ao exercício de 2003

Exercício: 2010

Recorrente: Adão Ribeiro Soares

Representante Legal: Não há

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO 20.027 DE 2010. REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. NÃO REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/1994. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DE FALHAS NA REMESSA DE ALGUNS PROCESSOS LICITATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. REDUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS.

1 – Os documentos apresentados não foram suficientes para sanar as irregularidades de não remessa de processos licitatórios, irregularidade em processos licitatórios e não apropriação de encargos patronais.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

**DECISÃO:** Conhecer o Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a decisão de não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares.

Reduzir o valor das multas que devem ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena dos acréscimos decorrentes da mora, nos termos dos arts. 693, 694, 698 e 703 do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº. 24/2021, atualizado com o Ato nº. 25/2021), que passam a corresponder ao total de 1.371 UPFPA, sendo:

a) 560 UPFPA pelo não envio de processos licitatórios relativos às contratações de C. A. Moreira no valor de R\$ 48.497,51 e Clínica Santo Antônio no valor de R\$ 56.000,00;

b) 543 UPFPA pela inobservância dos requisitos da Lei nº. 8.666/93 nas contratações das empresas A. Neves no valor de R\$ 38.715,03; Acesso Comercial e

Representações no valor de R\$ 46.806,75; Auto Posto Magno no valor de R\$ 54.951,00; e Dismédica Ltda. no valor de R\$ 61.396,15;

c) 268 UPFPA pela não apropriação dos encargos patronais, em descumprimento do art. 50, II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sessão do Plenário Eletrônico do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de abril de 2022.

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 15.851

Processo nº 202100398-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Resolução nº 08/2020 – fixa os subsídios dos Vereadores – legislatura 2021/2024

Responsável: Alailson de Moura Santos – Presidente da Câmara

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, §7º c/c o art. 110, III do RI/TCMPA-Ato nº. 23/2020, com as alterações dos Atos nº. 24 e 25/2021)

**EMENTA:** ATO QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DE EVENTUAIS MAJORAÇÕES FICAM SUSPENSOS ATÉ 31/12/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 DE 27/05/2020 E RESOLUÇÃO Nº 15.626/TCM/PA, DE 03/03/2021.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº. 23/2020, com as alterações dos Atos nº. 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora,

**DECISÃO:**

I – Pela regularidade da Resolução nº 08/2020 de 18/12/2020 que fixa os subsídios mensais dos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá para a legislatura 2021/2024 no valor de R\$7.115,59 (sete mil e cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos) para o Vereador Presidente e de R\$6.017,49 (seis mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos) aos demais Vereadores; e,

II – Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas no quadriênio de 2021/2024 a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



observância aos limites constitucionais e legais, especialmente quanto à suspensão dos efeitos financeiros para o exercício de 2021, na ocorrência de eventuais majorações, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020 e Resolução nº 15.626/TCM/PA, de 03/03/2021.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de outubro de 2021

### RESOLUÇÃO Nº 15.881

Processo nº 090012011-00

Município: Augusto Corrêa

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2011

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DEFESA APRESENTADA. FALHAS NÃO SANADAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### DECISÃO:

**I** – Emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais do Chefe do Executivo Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2011, de responsabilidade de Amós Bezerra da Silva, em razão das seguintes falhas: 1) Não comprovação das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;

2) Não comprovação da existência de crédito orçamentário para a realização de despesas; 3) Não comprovação do cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, art. 22, da Lei nº 11.494/07 (FUNDEB) e arts. 19, III e 20, III, “b” da LC 101/00.

**II** – Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de quinze (15) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual.

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 16.049

PROCESSO Nº 1.123001.2022.2.0004

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2022

[ASSUNTO: DENUNCIA

DENUNCIANTE: JORGE LUIZ ANTONIO VELOSO

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA:** DENÚNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DISPOSTOS NO ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ART. 564, II, III, IV, V, §2º DO RI/TCM-PA. NÃO ADMITIR.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 1.123001.2022.2.0004 **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### DECISÃO:

**I** – Não Admitir a presente Denúncia, em razão do não cumprimento dos requisitos formais dispostos nos artigos: 60 da LC 109/2016 c/c 564, II, III, IV, V e §2º do RI/TCM-PA;

**II** – Determinar seu arquivamento;

**III** – Comunicar ao interessado.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de maio de 2022

Protocolo: 37975

## DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2022

PROCESSO Nº: 201802493-00 DE 16/03/2018

**NATUREZA:** APOSENTADORIA

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**MUNICÍPIO:** ABAETETUBA – PA

**INTERESSADA:** DILCE DIAS E DIAS

**RESPONSÁVEL:** FÁBIO ALAN OLIVEIRA CARVALHO - PRESIDENTE

**PROCURADORA:** MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, 'B'. ANÁLISE SIMPLIFICADA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e que há nos autos e considerando as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato nº. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 019/2018 de 14/03/2018, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, que concedeu aposentadoria voluntária a Dilce Dias e Dias, no cargo de Operacional 01, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 09 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2022**

Processo Nº: 201710202-00 de 28/9/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. do Município – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Adenilde Rodrigues Aguiar

Responsável: Silvania Ribeiro – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EC 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 589 de 8/9/2017 e o respectivo ato de apostilamento de 20/4/2018, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Adenilde Rodrigues Aguiar, no cargo de Professora C.E, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.354,99 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 9 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2022**

Processo N.: 201708690-00 de 28/8/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Rosilene Maria Setubal Padilha

Responsável: Silvania Ribeiro – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, “a” da CF. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 452 de 23/6/2017, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Rosilene Maria Setubal Padilha, no cargo de Professora NII, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 4.158,73 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal;

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 9 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2022**

Processo nº: 201708691-00 de 28/08/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município – IPASEMAR

Município: Marabá - PA

Responsável: Silvania Ribeiro - Presidente

Interessado: Irismar Pereira da Silva

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. PROVENTOS NÃO SUPERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA DO ATO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e, considerando, que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I - Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 162/2017 de 09/03/2017, do Instituto de Previdência de Marabá - IPASEMAR, que concedeu aposentadoria voluntária a Irismar Pereira da Silva, no cargo de Agente de Portaria, no valor total de R\$1.133,77 (mil, cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 09 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2022**

Processo nº: 201708673-00 de 28/08/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município – IPASEMAR

Município: Marabá - PA

Responsável: Silvania Ribeiro - Presidente

Interessada: Odolina de Aquino Maia

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. PROVENTOS NÃO SUPERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA DO ATO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e, considerando, que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I - Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 518/2017 de 26/07/2017, do Instituto de Previdência de Marabá - IPASEMAR, que concedeu aposentadoria voluntária a Odolina de Aquino Maia, no cargo de Agente de Serviços Gerais, no valor total de R\$ 1.396,13 (mil, trezentos e

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



noventa e seis reais e treze centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 09 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37

Processo Nº 201802638-00 de 19/03/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Maria Goretti Silva Sousa

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EC 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar a Portaria n. 10 de 22/1/2018**, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Maria Goretti Silva Sousa**, no cargo de Agente Técnico em Enfermagem, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.339,10 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e dez centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2022

Processo N: 201804107-00 de 14/05/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Maria Amélia Queiroz Moreira da Silva

Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CF/88. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar a Portaria n. 285 de 16/4/2018**, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por invalidez permanente à servidora **Maria Amélia Queiroz Moreira da Silva**, no cargo de Médico REF.21, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 4.554,16 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 e observado o princípio da publicidade;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2022

Processo Nº: 201710000-00 de 25/8/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMR

Município: Rurópolis – PA

Interessada: Maria Odete Teles dos Santos

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



Responsável: Luciana Lima Maia – Presidente  
 Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros  
 EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CF/88. PROVENTOS INTEGRAIS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar** a **Portaria n. 012 de 28/4/2017**, do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, que concede aposentadoria por invalidez permanente à servidora **Maria Odete Teles dos Santos**, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.100,98 (mil e cem reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal.

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2022**

Processo nº: 201708544-00 de 24/08/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Município: Ananindeua - PA

Interessada: Lilia Maria Cardoso Borges

Responsável: José Augusto Dias da Silva - Presidente

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, 'A'. PROVENTOS INFERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ATO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2018/TCMPA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e, considerando que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato nº. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – **Considerar Legal e Registrar** a Portaria nº 187/2017 de 03/08/2017, do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, que concedeu aposentadoria a Lilia Maria Cardoso Borges, no cargo de Auxiliar Municipal, com proventos no valor mensal de R\$1.171,25 (mil, cento e setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, 'a' da Constituição Federal;

II – Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 10 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41/2022**

Processo nº: 201710205-00 de 28/09/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Município: Marabá - PA

Interessada: Rosa Maria de Sousa

Responsável: Sylvania Ribeiro - Presidente

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVENTOS INFERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ATO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2018/TCMPA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



Atendidas as exigências constitucionais e legais e, considerando que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato nº. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

**I – Considerar Legal e Registrar** a Portaria nº 597/2017 de 06/09/2016, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria por invalidez a Rosa Maria de Sousa, no cargo de Professor, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 1.345,69 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal.

**II – Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

**III – Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 10 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2022

PROCESSO Nº: 201709200-00 DE 12/09/2017

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

RESPONSÁVEL: Paula Barreiros e Silva - Presidente

INTERESSADO: Ricardo Augusto Reis e Silva

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

**EMENTA:** PENSÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVENTOS CORRETAMENTE CALCULADOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e, considerando, que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato nº. 25/2021), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

**I - Considerar Legal e Registrar** a Portaria nº 1103/2017 – GP/IPAMB de 17/08/2017, do Instituto de Previdência

dos Servidores de Belém - IPAMB, que concedeu pensão por morte a Ricardo Augusto Reis e Silva, esposo da servidora inativa Sra. Fortunata Elisa da Rocha Maués, no valor total de R\$5.137,47 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal.

**II – Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

**III – Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 10 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 201803702-00 de 26/04/2018

Município: Belém

Órgão: Instituto de Previdência do Município

Assunto: Pensão

Versam os autos sobre encaminhamento da Portaria nº. 0249/2018-GP/IPMB do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu pensão por morte a Luiz Gonzaga Feliz de Sá, em razão do falecimento da servidora Rivete Araújo de Sá, no valor de R\$ 3.051,38 (três mil cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal.

Após protocolo, os autos foram distribuídos para relatoria deste Conselheiro (Documento nº. 2018001808, Tipo GED, PDF fl. 48) e encaminhados para manifestação do órgão de instrução (Parecer nº. 434/2022/NAP/TCM, Documento nº. 2022001577) e Ministério Público de Contas (Documento nº. 2022001947).

Contudo, constata-se a existência de situação de impedimento, fundamentada nos arts. 92, I e §2º do Regimento Interno TCM/PA c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil decorrente da atuação da Procuradora Maria Regina Cunha nos autos (parecer constante no documento nº. 2022001947).

Em razão do exposto, retorno dos autos à Secretaria, em razão da situação de impedimento acima apontada, nos termos dos arts. 92, I e §2º do Regimento Interno c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil, para que esta decisão seja devidamente publicada e os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para redistribuição.

Belém, 02 de junho de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo nº: 201804022 00 de 10/05/2018

Município: Tucuruí-Pa

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET

Assunto: Pensão

Versam os autos sobre encaminhamento da Portaria nº 033 de 28/03/2018 –Doc. 2018001871 –GED –fls. 43 PDF, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí -IPASET, que concedeu pensão a **Sra. Ana Angélica de Sousa Monteiro** por morte do servidor **Juscelino Aragão Garcia**, com proventos totais no valor de R\$1.145,65 (mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), concedido na proporção de 100% a beneficiária.

Após manifestação do órgão técnico (Parecer nº. 394/2022/NAP/TCM, Doc. 2022001259 –GED –fls. 01 a 04PDF) e do Ministério Público (Doc. 2022001384 GED –fls. 01/02 PDF), os autos vieram distribuídos a este Conselheiro para relatoria e voto. Contudo, constata-se a existência de situação de impedimento, fundamentada no art. 92, I e §2º do Regimento Interno TCM/PA c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil decorrente da atuação da Procuradora Maria Regina Cunha nos autos (parecer constante no Doc. 2022001384 –GED –fls. 01/02 PDF).

Em razão do exposto, retorno dos autos à Secretaria, em razão da situação de impedimento acima apontada, nos termos dos art. 92, I e §2º do Regimento Interno c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil, para que esta decisão seja, devidamente, publicada e os autos redistribuídos.

Belém, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo nº: 201805994-00 de 10/07/2018

Município: Portel - PA

Órgão: Instituto de Previdência do Município

Assunto: Aposentadoria

Versam os autos sobre encaminhamento da Portaria nº. 017/2018 de 01/06/2018 do Instituto de Previdência do Município de Portel, que concedeu aposentadoria voluntária a Maria Benedita Rodrigues da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal.

Após protocolo, os autos foram distribuídos para relatoria deste Conselheiro (Documento nº. 2018002134, Tipo GED, PDF fl. 90) e encaminhados para manifestação do órgão de instrução (Parecer nº. 475/2022/NAP/TCM, Documento nº. 2022001932) e Ministério Público de Contas (Documento nº. 2022002035).

Contudo, constata-se a existência de situação de impedimento, fundamentada nos arts. 92, I e §2º do Regimento Interno TCM/PA c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil decorrente da atuação da Procuradora Maria Regina Cunha nos autos (parecer constante no documento nº. 2022002035).

Em razão do exposto, retorno dos autos à Secretaria, em razão da situação de impedimento acima apontada, nos termos dos arts. 92, I e §2º do Regimento Interno c/c art. 144, III, §1º do Código de Processo Civil, para que esta decisão seja devidamente publicada e os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para redistribuição.

Belém, 09 de junho de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE****EDITAL DE CITAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 4043/2022/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 02; 08 e 13/06/2022

Citação nº 005/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 202103212-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, § 1º, do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, o(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS**, no exercício de **2021**, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **3ª publicação** no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa acerca de Representação, admitida através do Acórdão n.º 38.894/2021, para:

1) Inserir no Mural de Licitações, de acordo com a Instrução Normativa n.º 22/2021, os procedimentos licitatórios e os contratos que respaldam os empenhos, cujo objeto é locação de máquinas pesadas – no total de

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares



R\$ 120.215,00, relacionados no Relatório de Representação n.º 02/2022, sob pena de configurar ausência de processo licitatório;

2) Encaminhar, em formato PDF, todos os comprovantes de despesas relacionados no Relatório de Representação n.º 02/2022, tais como Nota de Empenho, OP, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de transferências bancárias, etc...

A cópia do **Relatório de Representação n.º 02/2022** será enviada ao e-mail do Prefeito cadastrado no UNICAD deste TCM-PA.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Citação nº 005/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM**.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

**Belém, 31 de maio de 2021.**

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 37910**

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

### PORTARIA

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

**PORTARIA Nº 0449/2022, DE 04/05/2022.**

Nome: **AFONSO RAIOL NOBRE**

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0459/2022, DE 06/05/2022.**

Nome: **LUCAS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES**

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0577/2022, DE 27/05/2022.**

Nome: **ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA**

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 19 dias de férias concedidas através da Portaria nº 0160/2022, de 09/02/2022, referentes ao 2021/2022.

A partir de 04 de julho de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0578/2022, DE 27/05/2022.**

Nome: **ANDRÉ DE DONATO ANDRADE**

Assunto: Conceder Auxílio-natalidade correspondente a 01 (um) salário-mínimo.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0579/2022, DE 27/05/2022**

Nome: **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 0523/2022, de 12/05/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, ficando o saldo para gozo oportuno.

A partir de 26 maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0580/2022, DE 27/05/2022.**

Nome: **LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO**

Assunto: Conceder Auxílio-doença correspondente a 01 (um) mês de sua remuneração, relativa ao período de afastamento de 03 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0594/2022, DE 31/05/2022.**

Nome: **ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referentes aos triênios 2017/2022, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 37972**

**PORTARIA Nº 0625, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Designa o responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA)**, no uso das atribuições previstas no art. 15, inciso I, da lei complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020):



**CONSIDERANDO** que compete aos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016 –, e às regras da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

**CONSIDERANDO** que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

**CONSIDERANDO** a Resolução ATRICON nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”;

**CONSIDERANDO** a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial, por meio do Programa Nacional de Transparência Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas:

- Fábio José Lopes Vieira.

**Parágrafo único.** Compete ao mencionado no *caput* realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Atricon.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente TCMPA

**DIÁRIA**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

**PORTARIA Nº 0581 DE 27 DE MAIO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.15, inciso I, da lei complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 45/2022 - Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo;

**RESOLVE:**

Autorizar o Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, para participar de uma Ação Fiscalizatória nos Municípios de Quatipuru, Primavera e Santarém Novo, no período de 1º a 04 de junho de 2022, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0582 DE 27 DE MAIO DE 2022**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCMPA, a conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo PA202213716, de 27/05/2022;

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo, para a realização de diligências, “in loco” nos municípios de Quatipuru, Primavera e Santarém Novo:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade e Diárias
TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	500000632	1º A 04/06/2022	03 e ½ (três e meia) diárias.
ELIAS ALBUQUERQUE UE MATOS	ASSESSOR TÉCNICO	500000874		
ANA CLAUDIA GONÇALVES CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000787		

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladoras

Serviços Auxiliares



Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade e Diárias
LUCAS CARDOSO RAIOL	ASSESSOR TÉCNICO	500000995		
PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO	ASSESSOR TÉCNICO	500000100 2		
EMILIO GIL CASTELLO BRANCO	ASSESSOR ESPECIAL II	500000875		
MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000785		

2. Designar os servidores abaixo, para conduzirem durante a fiscalização os servidores acima, concedendo-lhe diárias;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade Diárias
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	69064300	1º A 04/06/2022	03 e ½ (três e meia) diárias
JOSE FERNANDES MESQUITA DE FRANCA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	500000443		

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0585 DE 31 DE MAIO DE 2022**  
**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº16) deste TCMPA, a conveniência dos serviços; **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;  
**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo PA202213718, de 27/05/2022;

**RESOLVE:**

1. Designar a servidora abaixo, para participar como representante deste Tribunal, da Audiência Pública a ser realizada no município de Breves:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Diárias
ROSILEA MARIA AMANAJAS MAUES	ASSESSOR TÉCNICO	100000022	31 a 02/06/2022	02 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

**Protocolo: 37973**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

**PORTARIA Nº 0584 DE 30 DE MAIO DE 2022**  
**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o art. 15º, inciso I, da lei complementar nº109, de 27/12/2016 e com o Regimento deste Tribunal (ATO nº23/2020):

**CONSIDERANDO:** os termos da Portaria nº PA202213717 de 27/05/2022:

**RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **ROSANA MARIA FERREIRA BARROS**, matrícula no 500000274, APOIO ESPECIALIZADO - TCM.FG. 301-4, lotada na Divisão de Recursos Materiais - seção de compras, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36 e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ na rubrica 3390.39, para atender as necessidades de despesas imediatas e de pequeno vulto da Diretoria de Administração deste TCM, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladoras

Serviços Auxiliares



**APOSENTADORIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0614 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16, combinado com o inciso IV, do Art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 18), e, **CONSIDERANDO** o Processo nº PA202213481, de 09/02/2022;

**RESOLVE:**

**APOSENTAR**, voluntariamente, o servidor efetivo deste órgão **JOSÉ MARIA COSTA BRAGA**, matrícula nº 695084, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo – TCM.CPE.101.2, Classe E, Subclasse 15, com proventos integrais ao tempo de serviço, em conformidade com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

PROJEÇÃO DE PROVENTOS	VALOR R\$
Vencimento Base	R\$ 6.885,61
Adicional Controle Externo 40%	R\$ 2.754,24
Vantagens Lei nº 5.810- art. 130	R\$ 2.155,59
Adicional Tempo Serviço – Triênio 60%	R\$ 7.077,26
<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>	<b>R\$ 18.872,70</b>

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37974

**DESIGNAR****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0583 DE 27 DE MAIO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** O Memorando no 063/2022-DAD/TCM, de 25/05/2022;

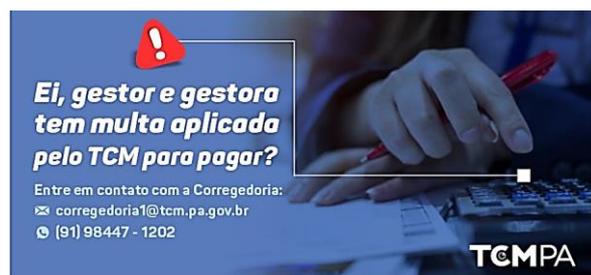
**RESOLVE:**

Designar os servidores **ARTURO MIGUEL LAGES GONÇALVES**, matrícula nº 500000835 e **LUZIANA BARROS CORREIA**, matrícula nº 500000999, nos termos do Art. 67 da

Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 022/2022/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a empresa BIOCLÍNICO LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PGR - Programa de Gerenciamento de Risco e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a contar de 06/05/2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente



Índice

Conselheiros

Conselheiros Substitutos

Controladorias

Serviços Auxiliares

